



**PROCESSO TC-07011/22**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 02329/22**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus

02. Beneficiário: José Vieira Filho Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Nizelda Henrique Vieira

3.2. Cargo: Auxiliar de Administração

3.3. Matrícula: 0000225

3.4. Lotação: Servidor Inativo – Secretaria Municipal de Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPASB

4.2. Data da Publicação: Notícias na Fronteira, de 3 de maio de 2022, à fl. 8.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria Nº 05/2022, à fl. 7.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 7, em benefício de **José Vieira Filho**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.*

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 10:21



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:23



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO